

DELIBERAÇÃO 017/91 DE 02 DE MAIO DE 1991

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, em reunião realizada em 02 e maio de 1991, com fundamento no disposto no artigo 15 Inciso I dos Estatutos no artigo 59 inciso I do Regulamento Geral e,

Considerando que o I Plano Diretor da EMBRAPA define, como uma das suas metas, o aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos técnico-científicos dos pesquisadores do Empresa, através do afastamento para se dedicarem a estudos e pesquisa,

Considerando que o Plano de Cargos e Salários institui tal afastamento, denominado Licença Sabática, incluindo-o no Programa de Formação Pessoal,

DELIBERA:

- 1. Fica instituída a Licença Sabática com o objetivo de promover a atualização dos conhecimentos técnico-científicos de Pesquisadores e o intercâmbio institucional da EMBRAPA, através do exercício de atividades de pesquisa em áreas de interesse da Empresa. Tais atividades serão desenvolvidas em instituições de ensino e pesquisa, ou em outras instituições, de reconhecida e notória competência, públicas ou privadas, no País ou no exterior.*
- 2. A Licença Sabática será concedida a cada sete anos de efetivo exercício do cargo de Pesquisador.*
 - 2.1 O tempo de efetivo exercício para efeito de concessão de Licença Sabática é computado a partir da data do último contrato de trabalho com a EMBRAPA, ou da última Licença Sabática.*
 - 2.2 Para fins de Licença Sabática entende-se como efetivo exercício do cargo de Pesquisador, atividades de pesquisa comprovadas através de participações em projetos e/ou publicações de resultados de pesquisas recentes e/ou desenvolvimento de novas tecnologias, O exercício de atividades de chefia e assessoramento ou gerenciamento técnico-científicos também será considerado como exercício efetivo do cargo de Pesquisador.*

3. *Terão direito à Licença Sabática, os Pesquisadores que:*

3.1 *Pertencerem ao quadro efetivo da EMBRAPA;*

3.2 *Contarem com, no mínimo, sete anos de efetivo exercício no cargo, não necessariamente consecutivos;*

3.2.1 *Não serão contados, nestes sete anos, os períodos de tempo utilizados para:*

a) *licença especial ou sabática;*

b) *treinamento pelo Programa de Pós-Graduação da EMBRAPA;*

c) *treinamento de curta-duração em regime de tempo integral e com duração superior a três meses;*

d) *suspensão de contrato de trabalho;*

e) *disposição a outros órgãos, exceto em instituições cuja finalidade principal seja a pesquisa científica ou tecnológica e por expresse interesse da EMBRAPA;*

f) *suspensão por razões disciplinares e*

g) *cumprimento de pena privativa de liberdade.*

3.3 *Tiverem efetivamente exercido atividade de pesquisa por, no mínimo, um período de tempo igual ao do último nível de pós-graduação concluído.*

3.4 *Tiverem, após a data programada para o retorno da Licença Sabática, previsão de efetivo exercício do cargo por, pelo menos, dois anos antes de se aposentarem;*

3.5 *Ocuparem os cargos de Pesquisador II ou III;*

3.6 *Tiverem, a critério do Comitê Local de Seleção, apresentado produção científica relevante durante o período aquisitivo da Licença ou a necessidade de Licença Sabática como investimento no seu potencial;*

3.7 *Apresentarem, para ser realizado durante a Licença Sabática, um projeto de estudo ou pesquisa adequado ao objetivo definido no item 1 e ao*

disposto no subitem anterior. Tal projeto deverá estar compatível com o programa de pesquisas da unidade de lotação do pesquisador.

- 4. A Licença Sabática somente será concedida quando e se a saída do Pesquisador não implicar e paralisação de projeto sob sua responsabilidade.*
- 5. Em nenhuma hipótese poderá o pesquisador iniciar o período de Licença Sabática, sem ter apresentado à chefia da Unidade os relatórios parciais de projetos em andamento ou os relatórios finais de projetos concluídos.*
- 6. A seleção dos candidatos será feita por um Comitê de Seleção para Licença Sabática.*
- 7. Nenhuma Unidade da EMBRAPA poderá, simultaneamente, ter mais de 10% (dez por cento) dos seus Pesquisadores em efetivo exercício do cargo, afastados em Licença Sabática ou outro tipo de afastamento.*
- 8. No caso de instituições que contam com Pesquisadores da EMBRAPA à disposição, não se aplica o limite estipulado no item anterior.*
 - 8.1 Neste caso, o número de técnicos liberados pela Instituição será decidido pela Direção da mesma, observado o disposto na presente Deliberação, especialmente no que se refere aos itens 4, 5 e 6.*
- 9 O afastamento para Licença Sabática não implicará em nenhum prejuízo de vencimentos ou vantagens concernentes ao cargo efetivo.*
- 10 Além das despesas com salários e encargos do Pesquisador, a EMBRAPA não custeará qualquer outra despesa decorrente da Licença Sabática, cabendo esse ônus ao candidato ou a outras instituições interessadas.*
- 11 O período de afastamento para a Licença Sabática será de até 12 (doze) meses e improrrogável.*
- 12 Durante a Licença Sabática ficará vedado o exercício, a indicação ou nomeação do Pesquisador para qualquer cargo ou função.*
- 13 Os períodos concessivos de gozo de férias, que vencerem durante a vigência da Licença Sabática, deverão ser usufruídos durante o prazo concedido para a realização da mesma, de modo a evitar a acumulação de férias.*
- 14 A Licença Sabática, depois de iniciada, poderá ser interrompida por iniciativa da EMBRAPA, determinada por necessidade inadiável de serviço,*

da Instituição onde ela estiver se realizando ou por motivo de saúde do Pesquisador ou de sua família.

14.1 Havendo esta interrupção, o período de afastamento não usufruído poderá ser utilizado em ocasião a ser definida pelo Pesquisador e o Chefe de sua Unidade.

15 Ao término da Licença Sabática, o Pesquisador deverá encaminhar, ao Chefe de sua Unidade, relatório detalhando o progresso científico alcançado através dos estudos ou pesquisas realizados.

16 Respeitados os direitos autorais, é assegurado à EMBRAPA o direito de divulgar os resultados dos estudos e pesquisas realizados durante a Licença Sabática.

17 Compete ao Departamento de Recursos Humanos – DRH expedir as instruções e os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas nesta Deliberação.

18 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da EMBRAPA.

19 As primeiras inscrições para seleção de candidatos a Licença Sabática deverão ocorrer em 1991, para afastamentos com vigência em 1992.

20 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.